

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
DECISÃO N. 052/2024

A COORDENADORA DA CÂMARA DE ÉTICA II DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA II, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 078/2024, EMITIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA SRA. CHRISTIANE RENATA HOFFMEISTER RAMIRES, COREN-MS N. 178066 - TEC.

CONSIDERANDO POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM *****. ***** gonçalves ***** , *****_***** nº 550955 - ***** , CONFORME OS ARTIGOS 26 E 32 DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 309/2024, DECIDEM:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM *****. ***** gonçalves ***** , *****_***** nº 550955 – *****.

Art. 2º ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Art. 3º DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND
COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II
COREN-MS N. 96606-ENF

SRA. CHRISTIANE RENATA H. RAMIRES
CONSELHEIRA RELATORA
COREN-MS N. 178066- TEC